



Processo : 0804635-66.2024.8.19.0253 (2025.700.514675-4)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do
RECORRENTE : OMINT SERVICOS DE SAUDE LTDA
ADVOGADO : ANA MARIA DELLA NINA ESPERANCA
ADVOGADO : MAURO VINICIUS SBRISIA TORTORELLI
RECORRIDO : CAROLINA RUBIE DE OLIVEIRA AZEVEDO
ADVOGADO : PAULA DA ROCHA MUNNO
Relator : HELENA DIAS TORRES DA SILVA
Sessão : 20/03/2025 10:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para REDUZIR o "quantum" indenizatório arbitrado a título de danos morais para R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), por ser mais compatível com a repercussão e a natureza do dano, assim como com as condições pessoais da vítima, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, mantida no mais a sentença. Salienta-se que todas as questões aduzidas no recurso foram apreciadas, sendo dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no artigo 2º da Lei 9099/95, e na forma do artigo 46, segunda parte, da mesma Lei, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93 da Constituição Federal, e está em conformidade com o disposto no artigo 25 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 04/2022). Sem ônus sucumbenciais, uma vez que não verificada a hipótese prevista no artigo 55, caput, da Lei 9 0 9 9 / 9 5 .

Presidente: HELENA DIAS TORRES DA SILVA

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: HELENA DIAS TORRES DA SILVA, MARCIA DA SILVA RIBEIRO e ANDREIA MAGALHAES ARAUJO.

HELENA DIAS TORRES DA SILVA
Relator

